

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Ademir Camilo

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 514, de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, de 616 cargos de provimento efetivo, a saber: 330 cargos de Analista Judiciário; 120 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; e 166 cargos de Técnico Judiciário. Propõe, ainda, a criação de 24 cargos em comissão nível CJ-1.

As despesas decorrentes da proposta correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a referida corte regional no Orçamento Geral da União.

Além desta Comissão, deverão se pronunciar a Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da proposição, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimentalmente aberto por esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Deve-se ressaltar, de início, que a matéria recebeu a aprovação, exigida por dispositivos legais e regulamentares, do Conselho Nacional de Justiça, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estando os pareceres correspondentes devidamente anexados ao projeto.

Quanto ao mérito, trata-se de proposição destinada a dotar o TRT da 3ª Região de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de Minas Gerais. Conforme estudos realizados pelas áreas técnicas do TST e da própria corte regional, a estrutura administrativa do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Veja-se, por oportuno, advertência feita pela Conselheira relatora da matéria junto ao Conselho Nacional de Justiça:

“Há de se considerar, contudo, que com base na mesma projeção feita pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, ainda que não alcance a taxa de congestionamento limite do quartil de melhor desempenho, caso o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não tenha qualquer incremento no número de servidores/magistrados nos próximos 5 (cinco) anos há uma tendência de alta da taxa de congestionamento dos atuais 25,4% (vinte e cinco inteiros e quatro décimos por cento) para 37% (trinta e sete por cento).”

Trata-se, assim, de assegurar à Justiça Trabalhista da 3ª Região os meios necessários para prestação jurisdicional eficiente, em benefício da população que a demanda.

Face ao exposto, o voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 514, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator